

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE N° 25/82

Regula pedidos de reconsideração e revisão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a INDICAÇÃO CEE N° 04/82,

DELIBERA:

ARTIGO 1° - As decisões do Conselho Estadual de Educação poderão ser objeto de pedido de reconsideração da parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1° - O prazo será contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado ou da data em que a parte tiver ciência da decisão, quando se tratar de matéria não sujeita à publicação.

§ 2° - O Presidente do Conselho poderá indeferir, de plano, o pedido de reconsideração que:

- a) tiver entrado fora do prazo;
- b) estiver sendo formulado pela segunda vez.

ARTIGO 2° - Recebido o pedido de reconsideração, será este, depois de juntado ao Processo respectivo, encaminhado à Câmara ou Comissão, onde teve origem a decisão recorrida, para apreciação preliminar, cabendo ao Conselho Pleno a decisão final.

ARTIGO 3° - As decisões do Conselho poderão ser revistas, quando tiver ocorrido erro de fato ou de direito, por proposta de qualquer Conselheiro, aprovada por dois terços dos membros do Colegiado.

Parágrafo Único - Ao solicitar a revisão, de que trata o artigo, o Conselheiro deverá apresentar Parecer consubstanciando a alteração proposta.

ARTIGO 4° - Os casos omissos serão submetidos pelo Presidente ao Plenário do Conselho.

ARTIGO 5° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de dezembro de 1982

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente